

nº 23.10.0141.007.00021-3, com base nos artigos 4º, I; 6º, III e IV; 31; 37, §1º e 39, V, da Lei nº 8.078/90 c/c o artigo 12, VI; artigo 13, I e 14 do Decreto nº 2.181/97, bem como o artigo 2º do Decreto nº 5.903/06. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 3.000 (três mil) UPF's, podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na PORTARIA nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, GRUPO PREÇO BAIXO LTDA da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 20/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE: E-2024/1376154

Autuado: LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 052/2023, e consequentemente pela PROCEDÊNCIA do Processo Administrativo nº 23.10.0141.007.00023-3, com base nos artigos 4º, I; 6º, III; 18, §6º, II e III e 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 c/c o artigo 12, IX, alínea a) e artigo 13, I, do Decreto 2.181/97. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 5.000 (cinco mil) UPFs, podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na PORTARIA nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIAS LTDA da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 21/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE: E-2024/1375652

Autuado: ZANOL E THOMAS LTDA

Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 039/2023, e consequentemente e pela PROCEDÊNCIA do Processo administrativo nº 23.10.0141.007.00020-3, com base nos artigos 4º, I; 6º, III e 31 da Lei nº 8.078/90 c/c o artigo 13, I, do Decreto nº 2.181/97, bem como do artigo 7º, §1º, §2º e §3º do Decreto nº 5.903/2006. Além do artigo 8º, Resolução CMED nº 01/2023. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 2.000 (dois mil) UPFs, podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na PORTARIA nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, ZANOL E THOMAS LTDA da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 22/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE: E-2024/1375237

Autuado: I. C. L. SUPERMERCADO EIRELI

Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 111/2022, e consequentemente pela PROCEDÊNCIA do Processo Administrativo nº 23.10.0141.007.00033-301, com base nos artigos 4º, I; 6º, III; 18, §6º, II e III e 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 c/c o artigo 12, IX, alínea a) e artigo 13, I, do Decreto nº 2.181/97, bem como o artigo 2º, §1 e 3º, §1 da lei nº 8.902/2019. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 4.000 (quatro mil) UPFs, podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na PORTARIA nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se

recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, I. C. L. SUPERMERCADO EIRELI da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 23/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE: E-2024/1370371

Autuado: A M F COMÉRCIO DE DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA

Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 021/2023, e consequentemente pela PROCEDÊNCIA do Processo administrativo nº 23.10.0141.007.00017-3, com base nos artigos 4º, I; 6º, III e 31 da Lei nº 8.078/90 c/c o artigo 13, I, do Decreto nº 2.181/97, bem como o artigo 2º do Decreto nº 5.903/06. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 7.000 (sete mil) UPFs, podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na PORTARIA nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, A M F COMÉRCIO DE DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

Protocolo: 1180312

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA

PORTARIA Nº 52 de 24 de março de 2025 – GAB/SEIRDH.

O Secretário de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei nº 9.888 de 05, de abril de 2023, publicado no D.O.E. nº 35.354 de 06 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n. 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, especificamente no seu art. 117;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.813 de 1º de abril de 2024;

CONSIDERANDO o Processo nº 2024/2553511;

RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR o servidor ALEXANDRE COSTA DE AGUIAR FRANCO, CPF: 620403242-91, MATRÍCULA: 5947767, para função de GESTOR e o servidor IVAN ALVES DO COUTO, CPF: 939559952-91, MATRÍCULA: 5982633, para função de FISCAL do contrato, para atuar como fiscal do contrato administrativo 02/2025 – SEIRDH, firmado com empresa BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA – CNPJ: 17.433.496/0001-90, que tem por objeto a prestação de serviços de natureza continuada de vigilância armada, que compreenderá o fornecimento de mão de obra, uniformes, EPIS, e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços nas dependência do prédio desta SEIRDH.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos

Protocolo: 1180361

FÉRIAS

PORTARIA Nº 51 DE 24 DE MARÇO DE 2025

O Secretário de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei nº 9.888 de 05, de abril de 2023, publicado no D.O.E. nº 35.354 de 06 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2025/2405681, 2025/2392010, 2025/2412115.

RESOLVE:

I – CONCEDER nos termos do Art.74, §2º, da Lei nº 5.810/94, férias regulamentares aos servidores da Secretária de Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEIRDH, conforme abaixo: